



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

LEI N.º 540/11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza alienação de bem imóvel do Município de Formosa, adiante identificado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia, nos termos do que vem autorizado pelo artigo 17, inciso I, letra “d”, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e suas posteriores alterações, o imóvel lindeiro de área remanescente de propriedade do Município, a seguir identificado, situados no perímetro urbano desta cidade:

I - Uma área de investidura de um lote de terreno situado na Avenida Brasília, Lote 08, da Quadra 17, situado nesta Cidade, no setor denominado Central e com os seguintes limites e metragens: - **Frente:** limitando-se com Lote 08, de propriedade do Sr. Paulo Luis Kruger, medindo 16,00 mts (dezesseis metros) e limitado-se com a Avenida Brasília, medindo 0,60mts (sessenta centímetros); - **Fundo:** - limitando-se com o Lote de propriedade do Sr. Anísio Lobo, Lote 15, medindo 16,60mts (dezesseis metros e sessenta centímetros); **Lado Direito:** limitando-se com o lote 01, medindo 49,60mts (quarenta e nove metros e sessenta centímetros) – **Lado Esquerdo:** limitando-se com o Lote 07, medindo 5,60mts (cinco metros e sessenta centímetros) e limitando-se com o Lote 08, de propriedade do Sr. Paulo Luis Kruger, medindo 44,00mts (quarenta e quatro metros). Perfazendo-se uma área total de 119,36m² (cento e dezenove metros e trinta e seis centímetros quadrados): Requerente: Paulo Luis Kruger.

Art. 2º - Nos termos do disposto na citada Lei n.º 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado, previamente, em LAUDO pelo Avaliador Oficial do Município, por metro quadrado, sendo que o preço poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais, não podendo ser inferior ao fixado na planta de valores.

Parágrafo Único – O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

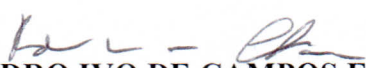
2

LEI N.º 540/11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

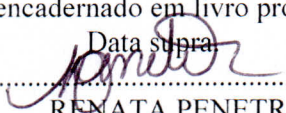
Art. 3º - Sendo a alienação feita na modalidade prestações, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 23 de dezembro de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data supra
.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 109/11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 120/2011, de 23/12/2011 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 540/11 de 23/12/2011 que *“Autoriza alienação de bem imóvel do Município de Formosa, adiante identificado e dá outras providências.”*

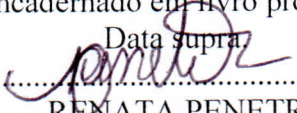
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 23 de dezembro de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos